Art. 2º.Esta Portaria poderá ser revista, a qualquer tempo, conforme mudança na Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, por deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 ou determinações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
Art. 3º.Manter as demais determinações da Portaria Ipem-MG nº 19, de 26 de fevereiro de 2021.
Art. 4º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeito a 09/03/2021.

Contagem/MG, 09 de Março de 2021.
MELISSA BARCELLOS MARTINELLE
- Diretora Geral do Ipem/MG

09 1454968 - 1

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI

Diretor-Presidente: Thiago Coelho Toscano

EXONERAÇÃO E POSSE DE DIRETOR

O Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI informa que seu Conselho Superior, em reunião realizada em 02/03/2021, às 9h, por videoconferência com a participação de todos os conselheiros, exonerou, de ofício, o Senhor Daniel Antônio Miranda de Mesquita do cargo de diretor desse Instituto e que, no mesmo ato, nomeou e deu posse, do mesmo cargo, ao Senhor Túlio de Lima Andrade, cujo mandato termina em 1º/03/2023; entrada em exercício em 08/03/2021, a pedido do empossado.

09 1454949 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE); institui a Comissão Permanente de Gestão de Contratos e dá outas providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III e, considerando os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e do Decreto Estadual nº 46.559, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a contratação de serviços pelos órgãos e entidades do Poder Executivo; os princípios norteadores da Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º - Para fins desta Resolução, considera-se:
I - Fiscal de Contrato: servidor público designado para realizar fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação do serviço e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
II - Gestor de Contrato: servidor público designado para realizar o acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas ao planejamento da contratação, aspectos econômicos, prorrogações, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato.
Parágrafo único - A gestão e a fiscalização de contratos consistem em atividades coordenadas com ações proativas e preventivas que visam a observância ao cumprimento das regras previstas/pactuadas no instrumento contratual, de modo a garantir eficiência e eficácia nos resultados, trazendo benefícios e economia para à Administração Pública.
Art. 2º - Instituir a Comissão Permanente de Gestão de Contratos responsável pela gestão de todos os contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.
§ 1º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
I - Carolina Rezende Rios Nogueira – Masp 1.158.387-9;
II - José Maria Ferreira da Silva – Masp 1.437.234-6;
III - Gisele Gomes Miranda – Masp 1.450.457-5;
§ 2º - A Presidência da Comissão em seus impedimentos e ausências será substituída por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no inciso§ 1º do Art. 2º.
Art. 3º - A responsabilidade dos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Gestão de Contratos contempla fases pré e pós contratuais, competindo-lhes:
I - Revisar minuta de contrato dos procedimentos de aquisição de produto ou contratação do serviço;
II - Acompanhar prazo de vigência e saldo dos contratos;
III - Autorizar a emissão de Autorização de Fornecimento / Ordem de serviço, assinando-a conjuntamente com o Fiscal Técnico ou Gestor Administrativo;
IV - Manifestar-se; conjuntamente com a unidadesolicitante do bem ou serviço e/ou fiscal do contrato, quanto à vantajosidade e sugerir à administração a abertura de nova licitação nos casos de não prorrogação do instrumento contratual, considerando preço, conveniência e a oportunidade administrativa;
V - Realizar as atividades administrativas necessárias à plena operacionalização do instrumento contratual, acompanhando a manutenção das condições comerciais e de habilitação;
VI - Promover o recebimento de ofícios, notificações, relatórios e outros documentos administrativos, necessários à operacionalização do instrumento;
VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VIII - Realizar os procedimentos administrativos necessários às prorrogações e demais alterações contratuais devidamente fundamentadas pelo fiscal de contrato, incluindo acréscimos, supressões, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, rescisão e encerramento;
IX - Notificar a contratada sobre irregularidades observadas, para as devidas correções;
X - Comunicar a Autoridade Competente, em tempo hábil, sobre eventuais irregularidades encontradas, para adoção de medidas saneadoras;
XI - Subsidiar a Autoridade Competente na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, mediante informações fornecidas pelo fiscal;
XII - Orientar os fiscais de contrato no desempenho das atribuições, dentro das suas competências;
XIII - Manter registros completos, organizados e suficientes das ocorrências, comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à gestão do contrato;
XIV - Exercer demais atividades de gestão correlatas.
Art. 4º - Compete ao Titular da Área Demandante do serviço/aquisição designar servidores de sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
§ 1º - Para cada contrato será necessária a indicação mínima de 1 (um) servidor para atuar como fiscal titular e 1 (um) servidor para atuar como fiscal suplente.
§ 2º - A designação de servidor para atuar como fiscal deve atender ao princípio da segregação de funções.
§ 3º - Ao designar o fiscal de contrato deve-se observar a compatibilidade com as atribuições do cargo do servidor, a complexidade da fiscalização bem como qualificação requerida para desempenho de suas funções.
§ 4º - A indicação dos fiscais será realizada mediante "Termo de Designação de Fiscal" inserido no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MG, e tal documento deverá conter assinatura dos indicados e do Titular da Área Demandante.
§ 5º - Caberá também ao fiscal, no momento de sua designação, assinatura do "Termo de Compromisso" através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MG.
§ 6º - É vedada a designação de funcionário contratado por prestador de serviço ou de estagiário para a função de fiscal titular ou suplente.
Art. 5º - Compete ao servidor designado para atuar como fiscal de contrato:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme os termos contratados e cronograma de execução contratual, anotando em registro próprio as ocorrências técnicas;
II - Verificar se o prazo de entrega, especificações técnicas e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no termo de referência, proposta, cláusulas contratuais, Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço;
III - Solicitar junto à Contratada a regularização de falhas, faltas ou defeitos cometidos durante a prestação de serviço ou fornecimento de bem, cientificando a Comissão Permanente de Gestão de Contratos;
IV - Encaminhar notificações ou solicitações ao fornecedor, por meio de ofício ou qualquer outra forma escrita (e-mail, fax, carta com aviso de recebimento), fixando o prazo para que o mesmo promova a reparação, correção, substituição de produto ou serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais;
V - Receber, provisória e definitivamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, e quando necessário emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
VI - Receber, examinar e conferir as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes antes de formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens, observando:
a) Descrição dos serviços;
b) O período de prestação do serviço/ fornecimento do bem;
c) O quantitativo;
d) Conformidade do valor cobrado em relação ao contratado;
e) As informações sobre destinatário e remetente;
VII - Solicitar junto à Contratada as correções devidas quando observadas inconsistências nas notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes;
VIII - Atestar notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes que estiverem adequados;
IX - Emitir justificativa fundamentada e solicitar Comissão Permanente de Gestão de Contratos, sempre que houver, necessidade de prorrogações e demais alterações contratuais, incluindo acréscimos, supressões, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e rescisão;
X - Manifestar-se; conjuntamente com a Comissão Permanente de Gestão de Contratos, quanto à vantajosidade e sugerir à administração a abertura de nova licitação nos casos de não prorrogação do instrumento contratual, considerando preço, conveniência e a oportunidade administrativa;
XI - Emitir parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente visando comunicar formalmente a Comissão Permanente de Gestão de Contratos sobre as ocorrências administrativas ou quaisquer irregularidades identificadas no âmbito da execução do objeto do contrato;
XII - Comunicar Comissão Permanente de Gestão de Contratos sobre situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
XIII - Manter registros completos, organizados e suficientes das ocorrências, comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto do contrato.
§ 1º - As competências do Art. 5º também se aplicam ao Fiscal Suplente, o qual também deverá acompanhar toda a execução do contrato, atuando como substituto em caso de férias, licenças e outros afastamentos do servidor designado para atuar como Fiscal Titular.
§ 2º - O servidor designado para exercer as funções de fiscal de contrato não receberá qualquer tipo de remuneração adicional.
Art. 6º - No caso dos contratos com prestação de serviço e execução de objeto em localidades fora da sede da SEDESE, poderá ser indicado servidor para atuar como fiscal setorial.
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

09 1454958 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATO Nº 10/2021

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.867, de 03/03/2020eoinciso I, art.2º da Portaria UTRAMIG nº 07, de 22de abril de 2020, concede Abono de Permanência, nos termos do § 19 do Art. 40 da CF/88, com redação dada pelo Art. 3º daEmenda Constitucional nº 47/2005, a servidora MASP 1.034.005-7, Eliana Marta de Paula, Assistente de Gestão e Politicas Públicas em Desenvolvimento; ASGPD, nível V, grau A, a partir de 15/09/2020.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.
Patrícia Freitas de Oliveira Enoque
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

09 1454574 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM / DF CONTAGEM-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 C/C o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), que se encontra(m) em local ignorado, intimado(s) do Auto de Infração Nº 05.000290981-58 conforme Termo a seguir:
"TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO
Auto de Infração/PTA: 05.000290981-58 Contribuinte: Bohemio's Bar Ltda - ME
IE: 001.844568.00-47
Nos termos do Art. 135, Inciso III, 145, inciso III e Art. 149, inciso I, todos do CTN, C/C o Art. 21, inciso XII e § 2º, inciso II, da Lei Estadual 6.763/75 e considerando o disposto no § único do art. 89 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), publicado pelo Decreto nº 44.747/08 e no art. 1º da Portaria SRE nº 148/15, procede-se à reformulação lançamento contido no Auto de Infração em referência, para inclusão do(s) coobrigado(s) a seguir identificado(s) no polo passivo do lançamento, como responsável(is) solidário(s) pelo crédito tributário.
Dados cadastrais dos responsáveis solidários:
Nome: Juarez Pereira da Silva Filho – CPF: 082208937-88 – Endereço: Rua Santo Lenho, 705, – Bairro Alvorada/Olinda – Contagem/MG — CEP: 32042-270 – Cargo: Sócio Administrador – Data de Início da participação na empresa: A partir de 14/09/2011.
Nome: Valéria Chiode Perpétuo – CPF: 814511486-15 – Endereço: Rua Santo Lenho, 705, – Bairro Alvorada/Olinda – Contagem/MG — CEP: 32042-270 – Cargo: Sócio Administrador – Data de Início da participação na empresa: A partir de 28/14/2011.
Considerando que os demais itens do PTA permanecem inalterados, procede-se à intimação dos Responsáveis Solidários.

Contagem, 24 de novembro de 2020.
Marcelo Impelizieri de Moura
Delegado Fiscal – DF Contagem-2.
Contagem, 09 de março de 2021.

SRF II – CONTAGEM / DF CONTAGEM-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 C/C o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), que se encontra(m) em local ignorado, intimado(s) do Auto de Infração Nº 05.000292293-33 conforme Termo a seguir:
"TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO
Auto de Infração/PTA: 05.000292293-33 Contribuinte: MS Confecções Ltda
IE: 001.748361.02-80
Nos termos do Art. 135, Inciso III, 145, inciso III e Art. 149, todos do CTN, C/C o Art. 21, inciso "XII" e § 2º, inciso II, da Lei Estadual 6.763/75 e considerando o disposto no art. 89 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), publicado pelo Decreto nº 44.747/08 e no art. 1º da Portaria SRE nº 148/15, procede-se à reformulação lançamento contido no Processo Tributário em referência, para inclusão do coobrigado a seguir identificado no polo passivo do lançamento, como responsável solidário pelo crédito tributário.
Dados cadastrais dos responsáveis solidários:
Coobrigado
Nome: Marina Savino Nogueira – CPF: 126466826-03 – Endereço: Rua Castelo de Belmonte, 153, – Bairro Castelo – Belo Horizonte/MG — CEP: 31330-080 – Cargo: Sócio Administrador – Data de Início da participação na empresa: 02.03.2011
Data final de participação na empresa: 14.11.2018
Conforme comprovam os documentos do PTA 05.000292293-33, o Coobrigado foi responsável pela prática de atos com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatutos, consistentes em promoção de saída de mercadoria do seu estabelecimento em operações com vendas por cartão de crédito, débito e similar sem a emissão de documentos fiscais, gerando ICMS a recolher, situação suficiente para justificar sua inclusão no polo passivo da autuação.

Contagem, 05 de janeiro de 2021.
Marcelo Impelizieri de Moura
Delegado Fiscal – DF Contagem-2.
Contagem, 09 de março de 2021.

SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) acima, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a apresentar impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário. Havendo pagamento ou entrada previa do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias da publicação do AI, e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo de 30(trinta) dias e antes da sua inscrição em dívida ativa. Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15276/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação do crédito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de reconhecimento, na Administração Fazendária a que estiver(em) circunscrito(s) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida.
Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
Auto de Infração nº 01.001198392-01 Nome Empresarial: Viva Distribuidora de Alimentos Eireli - IE: 002672733.00-18 - Endereço: Rua da Democracia, 120 - Bairro: Kennedy - CEP: 32145-050- Município: Contagem – MG
Nome Organize Empacotadora e Locação Eireli- EI: 002658644.00-84 - Endereço: Rua Quinze, 89 - Bairro: Kennedy - CEP: 32145-080 - Município: Contagem/MG.
Nome: Vitor Vinte DI Iorio Marcieira- CPF: 110.258616-12 - Endereço: Alameda das Constelações, 385 Aptº 42- prédio 04 - Bairro: Vale dos Cristais - CEP: 34000-000 - Município: Nova Lima/MG.
Nome: Flavio Vinte DI Iorio Macieira – CPF: 111984586-66 - Endereço: AV. Constelações,385 Aptº42 prédio 04 - Bairro: Vale dos Cristais - CEP: 34008-050 - Município: Nova Lima/MG.
Contagem, 12 de novembro de 2020. Auditor Fiscal: Benito Duarte de Godoi Masp: 387778-4 – Paula Pires Fonseca - Delegado Fiscal em Substituição – Masp 668736-02 - DF / 1º Nível / Contagem-2. Contagem 09 de março 2021.

09 1455012 - 1

SRF I - Governador Valadares

ATO Nº 129

dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, a servidora MARILSA ALVES DE CARVALHO, Servidora Municipal, do município de Rubim/SRF I/Governador Valadares, com data retroativa a 05/02/2021, para regularizar situação funcional.

ATO Nº 130

DESIGNA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, a servidora EDNA SARAIVA ALMEIDA, Servidora Municipal, do município de Rubim/SRF I/Governador Valadares, com data retroativa a 05/02/2021, para regularizar situação funcional.

Governador Valadares, 09 de março de 2021.
Marcos José da Silva Pinto
Superintendente Regional da Fazenda I
Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA III
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE
GOVERNADOR VALADARES
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou de parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes (Lei 15.273/04). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Governador Valadares de localizada na Rua Peçanha, n.º 662 - 9.º andar - Centro, em Gov. Valadares - MG, acompanhada da Taxa de Expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.
PTA Nº: 01.001489548.53 de 19/06/2020
Sujeito Passivo: CAROLINE SANTANA MACHADO
INSC.EST : 085.193697-07
ENDEREÇO : RUA CHAPOT PRESVOLT, 99 APTO 1301 – PRAIA DO CANTO – VITÓRIA – ES

Gov. Valadares, 09 de MARÇO de 2021.
PAULO CARNEIRO JÚNIOR
Chefe da AF/2º NÍVEL DE GOV.VALADARES

SRF-I – GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL TEÓFILO OTONI
INTIMAÇÃO

Comunicamos que o Fisco promoveu a juntada de documentos referente ao PTA abaixo indicado. Nos termos do art. 140, § 1º e § 2º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao sujeito passivo a seguir identificado (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado ou que se recusou a dar recebimento a documento encaminhado por via postal) o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, para vista aos autos e/ou aditamento da impugnação ou pagamento/parcelamento do crédito tributário com as reduções previstas na legislação tributária, se for o caso. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Epaminondas Otoni, 655–4º andar– Centro– Teófilo Otoni – MG – CEP: 39.800-013. Auto de Infração 01.001483695.01 Sujeito Passivo: Mianma Cosméticos Ltda CNPJ: 06.787.408/0001-31 Endereço: Rua Geni Saraiva, 60 GP – Parte 3 – Cerâmica – Nova Iguaçu - RJ. Coobrigado: Casa Aladim Ltda I.E. 686.043509.00-02 Endereço: Av. Coronel Mário Cordeiro, 314 – São Jacinto – Teófilo Otoni - MG

Teófilo Otoni, 09 de dezembro de 2021
Luciana Nunes Lago – Masp. 337.719-9 - Chefe AF em exercício

09 1455013 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº.P / 014 / 2021.

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, resolve:
Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos do art. 16, da Lei nº.15.468 de 13/01/2005, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo descrita no quadro abaixo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à data de vigência informada no referido quadro.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.
Marinely de Paula Bomfim.
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Masp	Nome	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
1124561-0	Raquel Vicente Coelho	ANGRE	III	A	B	06/03/2021

09 1455086 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração,a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020 e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado, àservidora KÊNIA MOTA SANTOS MACHADO,Masp 1124101-5,cargo ANGRE, nível III, grau A, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 25/02/2021.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.
Marinely de Paula Bomfim.
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

09 1455082 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e, conforme Deliberação Covid-19, nº 2 de 16/03/2020, por 01(um) mês, ao servidor Masp 1045310-8, EVARISTO PEREIRA GUSMÃO, cargo TGRE, nível V, grau B, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09/03/2021.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021
Marinely de Paula Bomfim
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

09 1454573 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020 e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado, aoservidor MARICÉLIO ROCHA MEIRELES, Masp 1128293-6, cargo TGRE, nível II, grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 05/03/2021 .

Belo Horizonte, 05 de março de 2021.
Marinely de Paula Bomfim.
Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

09 1455083 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210309234102016.